



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1477
20 / 03 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
Bruna F.	01

MENSAGEM/122

Rio Grande, 20 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 038 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 GEÓLOGO E 01 ENGENHEIRO QUIMICO.**

Justificamos o Presente Projeto de Lei tendo em vista que para que o Município do Rio Grande possa desempenhar validamente a função de licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Faz-se necessária a composição de quadro mínimo de profissionais habilitados, aptos a emitir pareceres com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, nos termos da legislação vigente, referentemente a cada atividade a ser licenciada.

Atualmente a Secretaria de Município do Meio Ambiente não conta sequer com quadro mínimo exigido, conforme constatação quando das atividades junto à SMMA, dita situação é preocupante, uma vez que o Município não devolveu a prerrogativa licenciadora à FEPAM-RS, estando a seu encargo a análise dos pedidos que ingressam na secretaria, cujos procedimentos devem observância aos prazos legais.

Salientamos que sem as condições adequadas o município não possui estrutura para atuar enquanto órgão licenciador. Todavia entende-se que esta atividade é estratégica para o desenvolvimento local, o qual é de notória projeção.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

02

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 GEÓLOGO E 01 ENGENHEIRO QUÍMICO.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 01 (um) Geólogo e 01 (um) Engenheiro Químico para exercer atividades na Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Geólogo e 01 (um) Engenheiro Químico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Geólogo	01	30 horas	R\$ 1.443,35 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte
Engenheiro Químico	01	30 horas	R\$ 1.443,35 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte

§ 3º - As atribuições do Cargo de Engenheiro Químico são as constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMMA/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO

QUADRO: Estatutário

SINTESE DOS DEVERES: Desempenhar atividades de coordenação, supervisão, orientação técnica, análise e elaboração de pareceres técnicos, emissão de laudos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a atribuições do cargo. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes à elaboração de normas na área ambiental. Atuar no licenciamento ambiental, efetuando análises, estudos e vistorias "in loco", relativas ao desenvolvimento de atividades utilizadoras de recursos naturais em estabelecimentos que fabricam e comercializam produtos de interesse à saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental, realizar atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, efetuar a direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições; prestar assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade do cargo; elaborar ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e produtos; realizar análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, efetuar a padronização e controle de qualidade; efetuar a produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições; realizar estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade do cargo; realizar pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais; efetuar estudos, elaboração e execução de projetos da área; realizar estudos, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais relacionados com a atividade do cargo; desempenhar funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições; coordenar órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou a seus departamentos especializados, no âmbito de suas atribuições, efetuar exames e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causados por agentes químicos e biológicos, elaborar atividades referentes a segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou particulares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

A) HORÁRIO : Conforme regulamento

B) OUTRAS : O exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Nível superior.

B) HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Engenharia Química com registro no respectivo Conselho Profissional, estando apto a emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

C) IDADE: mínimo de dezoito anos.



04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1477113

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Va. Thioquens

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 03 de 20 13

[Signature]

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Parecer 236/13

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Março de 20 13

[Signature]
Julio Rodrigues
Consultor Jurídico

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 03 de 20 13

[Signature]



05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1477/13


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 03 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



06

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1277/2013

TIPO/Nº: PLE 38/2013

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de 03 de 2013

[Signature]
Presidente

Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.008 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

REGULAMENTA A
REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para a seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias, seguirão as linhas gerais fixadas neste Decreto.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado terá sua forma regulamentada, caso a caso, conforme a sua especificidade, por Edital Convocatório que deverá observar os princípios inscritos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

Art. 3º O Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado poderá estabelecer, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios de seleção:

- I - Aplicação de prova objetiva.
- II - Análise de currículo.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.811, de 08 de novembro de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013.


EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc:SMF/SMGA/CSCI/PJ/Publicação

ATA Nº 885

PROCESSO Nº 1474/13

Emenda
Aditiva

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
	RESULTADO:	18		

1004/13

aprovada

PROCESSO N° 1477/13

VEREADOR: _____

08

EMENDA: Aditicia ao artº 3º

Adite-se após da Constituição Federal
"deducendo cumulativamente os critérios cons-
tantes nos incisos I e II do artº 3º do Dece-
to Lei 12.009/13"

DATA

08.04.13

PSDB

08.04.13

VISTO _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

09

DESPACHO

Processo nº 1277/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Anderson Batista

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de maio de 2013

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de ABRIL de 2013

[Assinatura]



10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

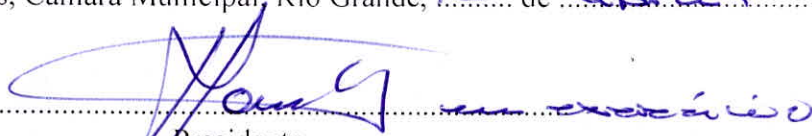
PROCESSO. 1277/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

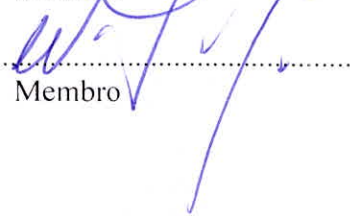
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de abril de 2013


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0502/13
Proc. 1477/2013

Rio Grande, 10 de abril de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 38 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 01 Geólogo e 01 Engenheiro Químico.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 GEÓLOGO E 01 ENGENHEIRO QUÍMICO.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 01 (um) Geólogo e 01 (um) Engenheiro Químico para exercer atividades na Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, obedecendo cumulativamente os critérios constantes nos incisos I e II do art. 3º do Decreto 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Geólogo e 01 (um) Engenheiro Químico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Os contratos de que tratam o art. 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Geólogo	01	30 horas	R\$ 1.443,35 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte
Engenheiro Químico	01	30 horas	R\$ 1.443,35 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte

§ 3º - As atribuições do Cargo de Engenheiro Químico são as constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.386 DE 11 DE ABRIL DE 2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A
CONTRATAR 01
GEÓLOGO E 01
ENGENHEIRO QUÍMICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 01 (um) Geólogo e 01 (um) Engenheiro Químico para exercer atividades na Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, obedecendo cumulativamente os critérios constantes nos incisos I e II do Artigo 3º do Decreto nº 12.008/2013, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Geólogo e 01 (um) Engenheiro Químico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Geólogo	01	30 horas	R\$ 1.443,35 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte
Engenheir o Químico	01	30 horas	R\$ 1.443,35 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte

§ 3º - As atribuições do Cargo de Engenheiro Químico são as constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

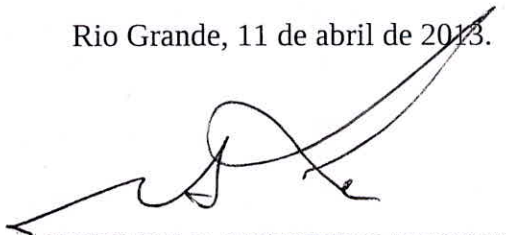
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de abril de 2013.



EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMMA/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: **ENGENHEIRO QUÍMICO**

QUADRO: **Estatutário**

SINTESE DOS DEVERES: Desempenhar atividades de coordenação, supervisão, orientação técnica, análise e elaboração de pareceres técnicos, emissão de laudos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a atribuições do cargo. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes à elaboração de normas na área ambiental. Atuar no licenciamento ambiental, efetuando análises, estudos e vistorias "in loco", relativas ao desenvolvimento de atividades utilizadoras de recursos naturais em estabelecimentos que fabricam e comercializam produtos de interesse à saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental, realizar atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, efetuar a direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições; prestar assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade do cargo; elaborar ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e produtos; realizar análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, efetuar a padronização e controle de qualidade; efetuar a produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições; realizar estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade do cargo; realizar pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais; efetuar estudos, elaboração e execução de projetos da área; realizar estudos, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais relacionados com a atividade do cargo; desempenhar funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições; coordenar órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou a seus departamentos especializados, no âmbito de suas atribuições, efetuar exames e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causados por agentes químicos e biológicos, elaborar atividades referentes a segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou particulares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

A) HORÁRIO : Conforme regulamento

B) OUTRAS : O exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Nível superior.

B) HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Engenharia Química com registro no respectivo Conselho Profissional, estando apto a emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

C) IDADE: mínimo de dezoito anos.

ATA Nº 8985

PROCESSO Nº 1477/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
	RESULTADO:	18		

100413

aprovado